

VISTA E/OU CÓPIA – AUTORIZAÇÃO

1. Conforme consta na peça 181, foi requerida cópia vista do processo em epígrafe:
 pela parte (interessado/responsável) arrolada nos autos; ou
 por procurador/representante legal do SINASEFE.
2. Com fundamento no art. 164 do [RI/TCU](#) e em conformidade com o despacho da Ministra-Relatora Ana Arraes à peça 63, c/c a subdelegação de competência contida na [Portaria SECEX-AC nº 3, de 5/2/2013](#), **AUTORIZO** a concessão de cópia vista dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, cujo acesso dependerá de autorização específica do relator do processo ([Resolução-TCU 259/2014](#), art. 93, § 2º).
3. Quanto ao recolhimento dos custos das cópias, tem-se como:
 dispensado o recolhimento do valor, com base no art. 12, parágrafo único, da [Portaria-TCU nº 234, de 29/6/2009](#) (solicitações de interesse de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal);
 isento em razão do anexo IV (cópia em CD, DVD ou pen drive), da [Portaria-TCU 234/2009](#); ou
 comprovado o recolhimento dos custos das cópias mediante Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU), conforme peça ____ .

Secex-AC, 17/08/2018.

(Assinado eletronicamente)
ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
Assistente Administrativo